Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-51/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20155/2014
PROTOCOLO	**:**	1420511
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
ASSUNTO DE PROCESSO		RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE		ADEMILSON JUNQUEIRA DE PAULA
DECISÃO RECORRIDA	**:**	ACÓRDÃO: AC00-SECSES-681/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO (ART. 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 160/2012). SUPERVENIÊNCIA DE NOVOS DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS QUE FORAM CAPAZES DE ELIDIR A PROVA ANTERIORMENTE PRODUZIDA ALTERANDO OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO NA FORMA DA LEI.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente a Prestação de Contas Anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **027º** Sessão Ordinária realizada no dia **26** de **novembro** de **2014**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo, em parte, o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. - **CONHECIMENTO** do presente Recurso Ordinário (art. 69, da Lei Complementar n.º 160/2012), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 66, inciso I e art. 69, da Lei Complementar nº 160/2012 e nos art. 150 a 154, do RITC/MS;

02. - **PROVIMENTO** do recurso para, alterar o item "02" do v. Acordão: AC00-SECSES-681/2012, no sentindo de excluir a sanção de multa e o item "01", julgando como **CONTAS REGULARES** (art. 59, da Lei Complementar 160/2012) a prestação de contas

anual da CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS, referente ao exercício financeiro de 2010, em razão da superveniência de novos documentos que foram capazes de elidir a prova anteriormente produzida, alterando o resultado do julgamento;

03. - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2015.

José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Terto de Moraes Valente
Procurador de Contas